



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 6 • São Paulo, quarta-feira, 10 de janeiro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.642,
DE 09 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 1618, de 2015, do
Deputado Gil Lancaster – DEM)

*Declara de utilidade pública a entidade que espe-
cífica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Projeto de
Ação Social de Barueri – PROJAB, com sede naquele Município.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de
janeiro de 2018.

LEI Nº 16.643,
DE 09 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 405, de 2017, do
Deputado Cássio Navarro – PMDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que espe-
cífica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação
Beneficente Educativa Infância-Juvenil – ABEIJU, com sede em
Peruibe.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de
janeiro de 2018.

LEI Nº 16.644,
DE 09 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 443, de 2015, dos
Deputados Marcia Lia – PT, Aldo Demarchi –
DEM e Leci Brandão – PCdoB)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a
"Black June", que se realiza, anualmente, no segundo final de
semana de junho, em Rio Claro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

José Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fabrizio Cobra Arbex

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de
janeiro de 2018.

LEI Nº 16.645,
DE 09 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de lei nº 961, de 2017, do
Deputado Edson Giriboni – PV)

*Declara de utilidade pública a entidade que espe-
cífica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação
Educativa e Recreativa Facmol – AERFAC, com sede em
Pereira Barreto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 09 de janeiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de
janeiro de 2018.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO
DE LEI Nº 1223, DE 2015

São Paulo, 09 de janeiro de 2018

A-nº 15/2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelên-
cia, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combi-
nado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as
razões de veto total ao Projeto de lei nº 1223, de 2015, aprovado
por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.110.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a
denominação de "Yoshio Yamashita" ao Terminal Metropolitano
de Americana do Corredor Metropolitano Vereador Bileô Soares
– Noroeste, naquele Município.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende
homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo
de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São
Paulo S. A. - EMTU/SP é uma sociedade por ações controlada
pelo Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de
Transportes Metropolitanos, e regida pelas normas da Lei das
Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro
de 1976) e da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (que
dispõe sobre o estatuto jurídico das estatais).

Submetida ao regime jurídico de direito privado, a empresa
detém autonomia para gerir os bens que integram o seu patrimônio,
dentre os quais se incluem os terminais metropolitanos, que não se
equiparam a prédios ou repartições públicas para os fins da Lei nº
14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação
de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais.

Se ao Poder Público é facultado intervir na atividade de suas
empresas, essa atuação deverá se efetivar, se for o caso, por
intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretivos
próprios, para atender a proposições específicas do Governador,
a quem compete a direção superior da administração estadual
(artigo 47, II e XIV, Constituição Estadual). A iniciativa para
edição de lei sobre a matéria, se porventura fosse necessária, é
reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Destaque-se que a gestão do patrimônio de empresas como
a EMTU, incluindo a outorga de denominações, é tema que refoge
ao domínio da lei, sob pena de afronta ao regime jurídico ao qual
está subordinada e aos objetivos que inspiraram sua constituição.

A conversão da propositura em lei configuraria indevida
interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias dos
representantes do Poder Executivo na referida empresa, a
implicar afronta ao princípio da separação dos Poderes e aos
dispositivos constitucionais que o sediam (Constituição Federal,
artigo 2º; Constituição Estadual, artigo 5º).

No que concerne ao mérito, cabe assinalar que, segundo
os esclarecimentos da Empresa, a alteração da denominação
do Terminal Metropolitano de Americana, em cumprimento ao
previsto no presente projeto de lei, exigiria a substituição de
toda a comunicação visual implantada (testeiras, totens, mapas
de arredores, mapas de linha e diagramas unifilares do corredor
e demais peças de comunicação), implicando custos.

Finalmente, cabe recordar que, por força de decisão limi-
nar do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI nº 2073870-
54.2017.8.26.0000), está suspensa a eficácia do § 6º, do artigo
24 da Carta Bandeirante, acrescentado pela Emenda nº 43, de
10 de novembro de 2016, o qual atribui à Assembleia Legislativa
competência concorrente com à do Governador do Estado para
denominar próprio público.

Nos termos da decisão acima referida, ainda que o bem
que se pretende denominar fosse próprio estadual, não seria
possível a sanção do presente projeto de lei, tendo em vista que
a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias,
dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos
de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão,
ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido
da gestão administrativa do bem denominado.

Pelo exposto, fica evidente que a iniciativa parlamentar
afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo
2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Esta-
dual, bem assim ao previsto nos incisos II e XIV do artigo 47, da
Constituição do Estado.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao
Projeto de lei nº 1223, de 2015 e fazendo-o publicar no Diário
Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da
Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame
dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presiden-
te da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de
janeiro de 2018.

VETO TOTAL AO PROJETO
DE LEI Nº 204, DE 2017

São Paulo, 09 de janeiro de 2018

A-nº 16/2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelên-
cia, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combi-
nado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as
razões de veto total ao Projeto de lei nº 204, de 2017, aprovado
por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.111.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a
denominação de "Isao Minamihara", à passarela localizada no
Km 406,120 da Rodovia Cândido Portinari, em Franca.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende
homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo
de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, à Con-
stituição Estadual acrescentou o § 6º ao artigo 24 da Carta
Bandeirante, para atribuir à Assembleia Legislativa competência
concorrente com à do Governador do Estado para denominar
próprio público.

No entanto, em recente decisão liminar proferida na
ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-
-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (autos nº 2073870-
54.2017.8.26.0000) foi determinada a suspensão da eficácia da
supracitada norma, ao entendimento de que ela desrespeita a
cláusula pétrea da separação dos poderes, bem como o previsto
no artigo 1º da Constituição Estadual e no artigo 25 da Con-
stituição Federal.

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição
de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre
outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de
natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão,
ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido
da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em
análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder
Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição
Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princi-
pio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Con-
stituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao
Projeto de lei nº 204, de 2017 e fazendo-o publicar no Diário
Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da
Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame
dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presiden-
te da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de
janeiro de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.145,
DE 9 DE JANEIRO DE 2018

*Dá denominação de "Isao Minamihara" à passare-
la que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Passa a denominar-se "Isao Minamihara" a pas-
sarela localizada no Km 406,120 da Rodovia Cândido Portinari
– SP 334, no Município de Franca.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

Tiago Antonio Morais

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de janeiro de
2018.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a Imprensa Oficial do Es-
tado S/A - IMESP passou por muitas transformações.
O compromisso agora é aprofundar a modernização,
elevando os investimentos em tecnologia da infor-
mação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a ca-
pacidade de prestação de serviços para a sociedade
civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo,
a Imprensa Oficial comunica que, desde **02 de ja-
neiro de 2018**, estendeu os horários para trans-
missão de arquivos via sistema Pubnet para todos
os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrôni-
ca, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do
website www.imprensaoficial.com.br, com mecanismo
de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP